

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE/MS Nº 122, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004

Instala na Procuradoria-Geral do Estado a Escola Superior de Advocacia Pública, dispõe sobre seu estatuto, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, considerando o disposto no artigo 6º, § 2º e no artigo 8º, incisos I e XXIII, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001, o primeiro com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar (Estadual) nº 106, de 7 de julho de 2004,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. Fica instalada a Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP), da Procuradoria-Geral do Estado, órgão de atuação institucional, destinada à capacitação, estímulo, aperfeiçoamento, atualização e aprimoramento cultural dos Procuradores do Estado e dos demais servidores integrantes ou vinculados à Procuradoria-Geral do Estado, competindo-lhe:

I – realizar palestras, cursos, seminários, congressos e similares voltados às atribuições dos órgãos de atuação da Procuradoria-Geral do Estado ou sob coordenação, supervisão e orientação desta;

II – realizar e apoiar projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que se relacionem com o aprimoramento dos Procuradores do Estado e dos integrantes das carreiras jurídicas vinculadas à Procuradoria-Geral do Estado;

III – propor aos órgãos superiores da Procuradoria-Geral do Estado, estudos e sugestões para o aprimoramento profissional dos integrantes de carreiras jurídicas;

IV – manter intercâmbio cultural e científico com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

V – editar o Boletim Informativo, o Ementário de Pareceres e a Revista da Procuradoria-Geral do Estado, bem como outros informativos e obras jurídicas de interesse da Instituição;

VI – intermediar a celebração de convênios com órgãos institucionais, educacionais, universidades, organizações não-governamentais ou outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

VII – organizar, manter e supervisionar os serviços da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Estado, e sugerir a aquisição de acervo;

VIII – realizar, por determinação do Procurador-Geral do Estado, estudo e pesquisa para subsidiar medida judicial e/ou administrativa de interesse da Procuradoria-Geral do Estado;

IX – realizar curso de formação de Procuradores do Estado iniciantes na carreira; e

X – desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DA CHEFIA E ESTRUTURA

Art. 2º. A Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP) funcionará na sede da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e será comandada por um Diretor, necessariamente ocupante de cargo de Procurador do Estado, e com o gozo das mesmas prerrogativas e vantagens de Chefe de Procuradoria Especializada.

Parágrafo único. O Diretor da Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP) será designado por ato do Procurador-Geral do Estado.

Art. 3º. A Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP) compreende:

I – Chefia, a ser exercida por um Diretor;

II – Comissões Editoriais; e

III – Divisão de Biblioteca e Documentação.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Diretor

Art. 4º. Ao Diretor da Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP), compete:

I – orientar e supervisionar o funcionamento dos órgãos que lhe são subordinados, bem como o exercício das funções realizadas pelos servidores neles lotados;

II – coordenar a seleção e a publicação de artigos, manifestações, pareceres e trabalhos realizados pelos órgãos de atuação da Procuradoria-Geral do Estado;

III – presidir as Comissões Editoriais do Boletim Informativo, do Ementário de Pareceres e da Revista da Procuradoria-Geral do Estado;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

IV – fiscalizar a regularidade dos processos administrativos de responsabilidade da Escola Superior de Advocacia Pública;

V – representar ao Procurador-Geral do Estado sobre qualquer assunto de interesse do serviço ou irregularidade ocorrida;

VI – organizar plantões de férias e de recessos, bem como a tabela anual de férias do pessoal que lhe for subordinado, submetendo-os ao Procurador-Geral Adjunto do Estado;

VII – programar e organizar palestras, cursos, seminários e similares, para aprovação e autorização do Procurador-Geral do Estado;

VIII – elaborar e encaminhar ao Procurador-Geral do Estado, até dez dias da conclusão, relatório circunstanciado de cursos e similares; até trinta de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado das atividades, dos processos e feitos da competência da Escola Superior de Advocacia Pública;

IX – propor ao Procurador-Geral do Estado alterações no estatuto da Escola Superior de Advocacia Pública; e

X – desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Para transmissão da Diretoria da Escola Superior de Advocacia Pública a outro Procurador do Estado designado para assumi-la, deverá o substituído apresentar relatório circunstanciado das atividades que estejam pendentes à época.

Seção II

Das Comissões Editoriais

Art. 5º. O trabalho editorial será dividido e realizado por Comissões Editoriais distintas, constituídas por no mínimo três integrantes cada, cabendo a designação dos seus membros ao Procurador-Geral do Estado, à sua livre escolha, sendo todas presididas pelo Diretor da Escola Superior de Advocacia Pública, competindo, a cada uma delas, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em ato próprio:

I – à Comissão Editorial do Boletim Informativo, elaborar e divulgar, periodicamente, o Boletim Informativo da PGE/MS, contendo informações acerca dos trabalhos realizados pela Procuradoria-Geral do Estado e atividades correlatas que, pela pertinência e importância, mereçam ou devam ser divulgadas;

II – à Comissão Editorial do Ementário de Pareceres da PGE/MS, publicar, semestralmente, o Ementário de Pareceres da PGE/MS, contendo resenha dos pareceres e manifestações elaborados pelos Procuradores do Estado; e

III – à Comissão Editorial da Revista da PGE/MS, publicar, anualmente, a Revista da PGE/MS, contendo doutrina, manifestações, pareceres, jurisprudências, legislações, relatos de pesquisas, resenhas, atos do Procurador-Geral do Estado e outras matérias jurídicas de interesse da Procuradoria-Geral do Estado.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Seção III

Da Divisão de Biblioteca e Documentação

Art. 6º. À Divisão de Biblioteca e Documentação, diretamente subordinada ao Diretor da Escola Superior de Advocacia Pública, compete:

I – tomar, classificar, controlar, etiquetar, catalogar, por sistema informatizado, conservar e manter sob sua guarda revistas, livros, publicações, impressos e tudo mais o que venha a constituir o seu acervo;

II – elaborar, periodicamente, catálogo do acervo existente na Escola Superior de Advocacia Pública, bem como relação de novas aquisições;

III – manter registro de empréstimos de materiais do seu acervo;

IV – coordenar e manter serviços de pesquisas de forma a bem atender às consultas formuladas pelos Procuradores do Estado;

V – solicitar e/ou sugerir aquisição de livros, periódicos, CD ROM's e publicações de assuntos jurídicos e outros de interesse da Procuradoria-Geral do Estado;

VI – proceder à distribuição e circulação, por meio de registro, dos materiais de divulgação em geral aos Procuradores do Estado e autoridades destinatárias, quando for o caso;

VII – manter intercâmbio entre Bibliotecas, Centros de Documentação e Instituições afins, com vistas à ampliação da capacidade de pesquisa dos órgãos, membros e servidores da PGE/MS;

VIII – manter os usuários da Biblioteca informados sobre novas aquisições; e

IX – zelar pela guarda e conservação da documentação e dos equipamentos existentes na Escola Superior de Advocacia Pública.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES

Seção I

Das Atividades Pedagógicas

Art. 7º. As atividades pedagógicas da Escola Superior de Advocacia Pública voltadas ao público interno serão de ensino e pesquisa e as voltadas ao público externo, de extensão.

Subseção I

Das Atividades de Ensino

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 8º. As atividades de ensino da Escola Superior de Advocacia Pública compreenderão, consideradas a conveniência e a oportunidade da Administração da Procuradoria-Geral do Estado, a disponibilidade de recursos, quando for o caso, e a viabilização das condições técnicas necessárias, a realização das atividades de palestras, seminários, congressos, cursos de especialização, mestrado e doutorado.

Subseção II

Das Atividades de Pesquisa

Art. 9º. Além da pesquisa compreendida nas atividades de ensino previstas no artigo precedente, a Escola Superior de Advocacia Pública estimulará e apoiará a realização de pesquisa de seus potenciais beneficiários, por meio das seguintes atividades:

- I – disponibilização de material didático;
- II – apoio por meio de órgãos auxiliares;
- III – sugestão aos órgãos superiores sobre o afastamento temporário do membro ou servidor, das atividades normais, observadas as prescrições legais;
- IV – contatos com entidades públicas e privadas, para possibilitar a pesquisa;
- V – sugestão ao Procurador-Geral do Estado para a concessão de bolsas de estudo e outros auxílios; e
- VI – auxílio na publicação da pesquisa.

Subseção III

Da Extensão

Art. 10. A extensão compreende as atividades da Escola Superior de Advocacia Pública voltadas ao público externo e tem como objetivo melhorar a atuação da Procuradoria-Geral do Estado junto à comunidade podendo abranger, inclusive, a realização de cursos de preparação de candidatos ao ingresso na carreira de Procurador do Estado ou outra carreira jurídica vinculada à Instituição.

Seção II

Do Planejamento

Art. 11. As atividades da Escola Superior de Advocacia Pública serão planejadas anualmente e revisadas ao final do primeiro semestre.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

§ 1º. O programa anual de cursos deve conter:

I – os cursos a serem oferecidos, especificando o nível, a carga horária, o número de vagas, o conteúdo programático e a indicação dos respectivos professores;

II – calendário pedagógico do ano letivo; e

III – demais fontes de programação financeira, incluindo os recursos orçamentários, as receitas e o cronograma de desembolso.

§ 2º. O programa anual de cursos abrangerá os seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, e deve ser elaborado a partir da identificação das necessidades pedagógicas e profissionais.

Seção III

Do Processo Seletivo dos Corpos Discente e Docente

Subseção I

Do Corpo Discente

Art. 12. O patrocínio para cursos de pós-graduação ficará condicionado à seleção prévia do candidato, quando for o caso, bem como ao cumprimento das exigências constantes do respectivo regulamento.

Parágrafo único. Quando não for exigido ou não for realizado exame de seleção prévia, o patrocínio será analisado pelo Procurador-Geral do Estado, sob critérios de oportunidade, conveniência e disponibilidade de recursos e, especialmente, pela afinidade da matéria ou da área de pesquisa com os interesses da Administração Pública.

Art. 13. O patrocínio para cursos, seminários e congêneres, poderá ser concedido integral ou parcialmente.

Art. 14. O beneficiário de patrocínio que, sendo selecionado, suspender, abandonar ou não concluir o curso, ficará obrigado a devolver a verba investida, integral e devidamente corrigida, na mesma forma em que o pagamento foi feito à instituição promotora do evento, iniciando-se a devolução das parcelas ou o seu valor integral, quando for o caso, dentro de, no máximo, trinta dias a partir da data da constatação do fato, o que poderá, inclusive, se dar mediante desconto em folha, respeitando a legislação vigente.

Subseção II

Do Corpo Docente

Art. 15. O corpo docente da Escola Superior de Advocacia Pública compor-se-á de professores contratados ou convidados para o exercício do magistério.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 16. Os membros da carreira de Procurador do Estado, quando em atividade docente na Escola Superior de Advocacia Pública, poderão ser dispensados das suas funções, em regime integral ou parcial, por ato do Procurador-Geral do Estado.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 17. As receitas da Escola Superior de Advocacia Pública, integrantes do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado, serão as que lhe forem destinadas por lei.

Art. 18. Observar-se-ão, na realização de despesas da Escola Superior de Advocacia Pública, os limites fixados na lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VI

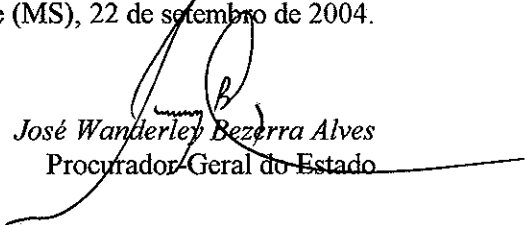
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições contrárias.

Campo Grande (MS), 22 de setembro de 2004.


José Wanderley Bezerra Alves
Procurador-Geral do Estado

alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.

Valor da complementação: R\$1.032,00 em parcela única

Programa de Trabalho: PT 12.361.0079.4630, PI - REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 33504300, Item 34301

Assinatura: 28/09/2004

HÉLIO DE LIMA - Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio sob n.º Cadastral 789 de 09/04/2003
Processo Nº: 29/014989/2003

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE MIGUEL SUTIL, Camapuã/MS

Objeto: Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23 de agosto de 2004, que alterou o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.

Valor da complementação: R\$665,60 em parcela única

Programa de Trabalho: PT 12.361.0079.4630, PI - REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 33504300, Item 34301

Assinatura: 28/09/2004

HÉLIO DE LIMA - Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio sob n.º Cadastral 781 de 11/04/2003
Processo Nº: 29/001698/2003

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE PE JOSÉ DE ANCHIETA, Caarapó/MS

Objeto: Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23 de agosto de 2004, que alterou o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.

Valor da complementação: R\$284,80 em parcela única

Programa de Trabalho: PT 12.361.0079.4630, PI - REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 33504300, Item 34301

Assinatura: 28/09/2004

HÉLIO DE LIMA - Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio sob n.º Cadastral 784 de 11/04/2003
Processo Nº: 29/023484/2003

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE PROFª CLETO DE MORAES COSTA, Tacuru/MS

Objeto: Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23 de agosto de 2004, que alterou o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.

Valor da complementação: R\$1.462,40 em parcela única

Programa de Trabalho: PT 12.361.0079.4630, PI - REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 33504300, Item 34301

Assinatura: 28/09/2004

HÉLIO DE LIMA - Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio sob n.º Cadastral 813 de 15/04/2003
Processo Nº: 29/029270/2003

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a APM da EE PEDRO MENDES FONTOURA, Coxim/MS

Objeto: Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23 de agosto de 2004, que alterou o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,13 para R\$ 0,15, a partir de agosto do corrente ano, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.

Valor da complementação: R\$1.424,00 em parcela única

Programa de Trabalho: PT 12.361.0079.4630, PI - REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 33504300, Item 34301

Assinatura: 28/09/2004

HÉLIO DE LIMA - Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

República-se por ter constado com incorreções.

Publicada no Diário Oficial nº 6329, de 17 de setembro de 2004, à página 9.

RESOLUÇÃO/SED Nº 1.780, de 8 de setembro de 2004.

Fixa normas e estabelece orientações sobre a implantação do Sistema de Gestão Escolar - SIGE, nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, sediadas no município de Campo Grande/MS, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com a finalidade de dinamizar e facilitar a escrituração escolar nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, e considerando a legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Fica implantado o Sistema de Gestão Escolar - SIGE, nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, sediadas no município de Campo Grande/MS, a partir do ano de 2004.

Art. 2º Todas as escolas estaduais, sediadas no município de Campo Grande/MS, ficam obrigadas, a partir do ano de 2004, a operacionalizar o Sistema de Gestão Escolar - SIGE.

Art. 3º Todos os dados deverão estar disponibilizados no Sistema de Gestão Escolar - SIGE até 30 de setembro de 2004.

Art. 4º Compete ao Assessor Técnico Escolar verificar e acompanhar o Sistema de Gestão Escolar - SIGE, encaminhando quaisquer informações quanto a sua operacionalização à Coordenadoria de Tecnologias Educacionais/SUPAE/SED para as providências necessárias.

Art. 5º A implantação em outros municípios dependerá de Resolução específica da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 6º A presente Resolução, a partir de sua publicação, passa a fazer parte das normas regimentais das unidades escolares sediadas no município de Campo Grande/MS.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 8 de setembro de 2004.

HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2004

PROCESSO Nº:

31/002.023/2003

PARTES:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a Empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

OBJETO:

Aditam-se as Cláusulas primeira e oitava o seguinte: "Fica Aditado ao Contrato originário o acréscimo de 06 (seis) veículos, "0 km", modelo Corsa Sedan Classic, com motorização 1.6 litros, marca Chevrolet, destinados ao atendimento do Convênio nº 033/2004, com o Ministério da Justiça. "Fica aditado o valor total de R\$ 170.700,00 (Cento e setenta e um mil, setecentos reais), com base no § 1º do Art. 65 da Lei (Federal) nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 9.032/95 e 9.648/98. Ratificam-se as demais cláusulas, termos e condições contidas no Contrato Inicial, não alteradas pelo presente Termo Aditivo."

RATIFICAÇÃO:

21 de julho de 2004.

DATA DE ASSINAT.:

ANTÔNIO BRAGA, pelo Contratante e RODRIGO MACHA DO BOLINA, pela Contratada.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2004 PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MS.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR do estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de acordo com o item 15.1 do Edital nº 001/03-SEGES/CBM-MS, RESOLVE: tomar sem efeito a convocação do candidato Ronaldo Felix Santandel, documento de identidade nº 866776, SSP/MS, por ter sido convocado indevidamente no edital de convocação nº 004/2004, publicado no DOEMS nº 6332, pg 12, datado de 22 de setembro de 2004.

Quartel Imperador D. Pedro II, Campo Grande, MS, 27 de setembro de 2004.

Cel QOBM FREUD JACQUES TEIXEIRA
Comandante-Geral do CBM/MS.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE/MS Nº 122, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004

Instala na Procuradoria-Geral do Estado a Escola Superior de Advocacia Pública, dispõe sobre seu estatuto, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, considerando o disposto no artigo 6º, § 2º e no artigo 8º, incisos I e XXIII, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001, o primeiro com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar (Estadual) nº 106, de 7 de julho de 2004,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Fica instalada a Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP), da Procuradoria-Geral do Estado, órgão de atuação institucional, destinada à capacitação, estímulo, aperfeiçoamento, atualização e aprimoramento cultural dos Procuradores do Estado e dos demais servidores integrantes ou vinculados à Procuradoria-Geral do Estado, competindo-lhe:

I - realizar palestras, cursos, seminários, congressos e similares voltados às atribuições dos órgãos de atuação da Procuradoria-Geral do Estado ou sob coordenação, supervisão e orientação desta;

II - realizar e apoiar projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que se relacionem com o aprimoramento dos Procuradores do Estado e dos integrantes das carreiras jurídicas vinculadas à Procuradoria-Geral do Estado;

III - propor aos órgãos superiores da Procuradoria-Geral do Estado, estudos e sugestões para o aprimoramento profissional dos integrantes de carreiras jurídicas;

IV - manter intercâmbio cultural e científico com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

V - editar o Boletim Informativo, o Ementário de Pareceres e a Revista da Procuradoria-Geral do Estado, bem como outros informativos e obras jurídicas de interesse da Instituição;

VI - intermediar a celebração de convênios com órgãos institucionais, educacionais, universidades, organizações não-governamentais ou outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - organizar, manter e supervisionar os serviços da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Estado, e sugerir a aquisição de acervo;

VIII - realizar, por determinação do Procurador-Geral do Estado, estudo e pesquisa para subsidiar medida judicial e/ou administrativa de interesse da Procuradoria-Geral do Estado;

IX - realizar curso de formação de Procuradores do Estado iniciantes na carreira; e

X - desenvolver outras atividades correlatas

CAPÍTULO II DA CHEFIA E ESTRUTURA

Art. 2º. A Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP) funcionará na sede da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e será comandada por um Diretor, necessariamente ocupante de cargo de Procurador do Estado, e com o gozo das mesmas prerrogativas e vantagens de Chefe de Procuradoria Especializada.

Parágrafo único. O Diretor da Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP) será designado por ato do Procurador-Geral do Estado.

Art. 3º. A Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP) compreende:

I – Chefia, a ser exercida por um Diretor;

II – Comissões Editoriais; e

III – Divisão de Biblioteca e Documentação.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Diretor

Art. 4º. Ao Diretor da Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP), compete:

I – orientar e supervisionar o funcionamento dos órgãos que lhe são subordinados, bem como o exercício das funções realizadas pelos servidores neles lotados;

II – coordenar a seleção e a publicação de artigos, manifestações, pareceres e trabalhos realizados pelos órgãos de atuação da Procuradoria-Geral do Estado;

III – presidir as Comissões Editoriais do Boletim Informativo, do Ementário de Pareceres e da Revista da Procuradoria-Geral do Estado;

IV – fiscalizar a regularidade dos processos administrativos de responsabilidade da Escola Superior de Advocacia Pública;

V – representar ao Procurador-Geral do Estado sobre qualquer assunto de interesse do serviço ou irregularidade ocorrida;

VI – organizar plantões de férias e de recessos, bem como a tabela anual de férias do pessoal que lhe for subordinado, submetendo-os ao Procurador-Geral Adjunto do Estado;

VII – programar e organizar palestras, cursos, seminários e similares, para aprovação e autorização do Procurador-Geral do Estado;

VIII – elaborar e encaminhar ao Procurador-Geral do Estado, até dez dias da conclusão, relatório circunstanciado de cursos e similares; até trinta de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado das atividades, dos processos e feitos da competência da Escola Superior de Advocacia Pública;

IX – propor ao Procurador-Geral do Estado alterações no estatuto da Escola Superior de Advocacia Pública; e

X – desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Para transmissão da Diretoria da Escola Superior de Advocacia Pública a outro Procurador do Estado designado para assumi-la, deverá o substituído apresentar relatório circunstanciado das atividades que estejam pendentes à época.

Seção II Das Comissões Editoriais

Art. 5º. O trabalho editorial será dividido e realizado por Comissões Editoriais distintas, constituídas por no mínimo três integrantes cada, cabendo a designação dos seus membros ao Procurador-Geral do Estado, à sua livre escolha, sendo todas presididas pelo Diretor da Escola Superior de Advocacia Pública, competindo, a cada uma delas, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em ato próprio:

I – à Comissão Editorial do Boletim Informativo, elaborar e divulgar, periodicamente, o Boletim Informativo da PGE/MS, contendo informações acerca dos trabalhos realizados pela Procuradoria-Geral do Estado e atividades correlatas que, pela pertinência e importância, mereçam ou devam ser divulgadas;

II – à Comissão Editorial do Ementário de Pareceres da PGE/MS, publicar, semestralmente, o Ementário de Pareceres da PGE/MS, contendo resenha dos pareceres e manifestações elaborados pelos Procuradores do Estado; e

III – à Comissão Editorial da Revista da PGE/MS, publicar, anualmente, a Revista da PGE/MS, contendo doutrina, manifestações, pareceres, jurisprudências, legislações, relatos de pesquisas, resenhas, atos do Procurador-Geral do Estado e outras matérias jurídicas de interesse da Procuradoria-Geral do Estado.

Seção III Da Divisão de Biblioteca e Documentação

Art. 6º. A Divisão de Biblioteca e Documentação, diretamente subordinada ao Diretor da Escola Superior de Advocacia Pública, compete:

I – tomar, classificar, controlar, etiquetar, catalogar, por sistema informatizado, conservar e manter sob sua guarda revistas, livros, publicações, impressos e tudo mais o que venha a constituir o seu acervo;

II – elaborar, periodicamente, catálogo do acervo existente na Escola Superior de Advocacia Pública, bem como relação de novas aquisições;

III – manter registro de empréstimos de materiais do seu acervo;

IV – coordenar e manter serviços de pesquisas de forma a bem atender às consultas formuladas pelos Procuradores do Estado;

V – solicitar e/ou sugerir aquisição de livros, periódicos, CD ROM's e publicações de assuntos jurídicos e outros de interesse da Procuradoria-Geral do Estado;

VI – proceder à distribuição e circulação, por meio de registro, dos materiais de divulgação em geral aos Procuradores do Estado e autoridades destinatárias, quando for o caso;

VII – manter intercâmbio entre Bibliotecas, Centros de Documentação e Instituições afins.

com vistas à ampliação da capacidade de pesquisa dos órgãos, membros e servidores da PGE/MS;

VIII – manter os usuários da Biblioteca informados sobre novas aquisições; e

IX – zelar pela guarda e conservação da documentação e dos equipamentos existentes na Escola Superior de Advocacia Pública.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES

Seção I Das Atividades Pedagógicas

Art. 7º. As atividades pedagógicas da Escola Superior de Advocacia Pública voltadas ao público interno serão de ensino e pesquisa e as voltadas ao público externo, de extensão.

Subseção I Das Atividades de Ensino

Art. 8º. As atividades de ensino da Escola Superior de Advocacia Pública compreenderão, consideradas a conveniência e a oportunidade da Administração da Procuradoria-Geral do Estado, a disponibilidade de recursos, quando for o caso, e a viabilização das condições técnicas necessárias, a realização das atividades de palestras, seminários, congressos, cursos de especialização, mestrado e doutorado.

Subseção II Das Atividades de Pesquisa

Art. 9º. Além da pesquisa compreendida nas atividades de ensino previstas no artigo precedente, a Escola Superior de Advocacia Pública estimulará e apoiará a realização de pesquisa de seus potenciais beneficiários, por meio das seguintes atividades:

I – disponibilização de material didático;

II – apoio por meio de órgãos auxiliares;

III – sugestão aos órgãos superiores sobre o afastamento temporário do membro ou servidor, das atividades normais, observadas as prescrições legais;

IV – contatos com entidades públicas e privadas, para possibilitar a pesquisa;

V – sugestão ao Procurador-Geral do Estado para a concessão de bolsas de estudo e outros auxílios; e

VI – auxílio na publicação da pesquisa.

Subseção III Da Extensão

Art. 10. A extensão compreende as atividades da Escola Superior de Advocacia Pública voltadas ao público externo e tem como objetivo melhorar a atuação da Procuradoria-Geral do Estado junto à comunidade podendo abranger, inclusive, a realização de cursos de preparação de candidatos ao ingresso na carreira de Procurador do Estado ou outra carreira jurídica vinculada à Instituição.

Seção II Do Planejamento

Art. 11. As atividades da Escola Superior de Advocacia Pública serão planejadas anualmente e revisadas ao final do primeiro semestre.

§ 1º. O programa anual de cursos deve conter:

I – os cursos a serem oferecidos; especificando o nível, a carga horária, o número de vagas, o conteúdo programático e a indicação dos respectivos professores;

II – calendário pedagógico do ano letivo; e

III – demais fontes de programação financeira, incluindo os recursos orçamentários, as receitas e o cronograma de desembolso.

§ 2º. O programa anual de cursos abrangerá os seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, e deve ser elaborado a partir da identificação das necessidades pedagógicas e profissionais.

Seção III Do Processo Seletivo dos Corpos Discente e Docente

Subseção I Do Corpo Discente

Art. 12. O patrocínio para cursos de pós-graduação ficará condicionado à seleção prévia do candidato, quando for o caso, bem como ao cumprimento das exigências constantes do respectivo regulamento.

Parágrafo único. Quando não for exigido ou não for realizado exame de seleção prévia, o patrocínio será analisado pelo Procurador-Geral do Estado, sob critérios de oportunidade, conveniência e disponibilidade de recursos e, especialmente, pela afinidade da matéria ou da área de pesquisa com os interesses da Administração Pública.

Art. 13. O patrocínio para cursos, seminários e congêneres, poderá ser concedido integral ou parcialmente.

Art. 14. O beneficiário de patrocínio que, sendo selecionado, suspender, abandonar ou não concluir o curso, ficará obrigado a devolver a verba investida, integral e devidamente corrigida, na mesma forma em que o pagamento foi feito à instituição promotora do evento, iniciando-se a devolução das parcelas ou o seu valor integral, quando for o caso, dentro de, no máximo, trinta dias a partir da data da constatação do fato, o que poderá, inclusive, se dar mediante desconto em folha, respeitando a legislação vigente.

Subseção II Do Corpo Docente

Art. 15. O corpo docente da Escola Superior de Advocacia Pública compor-se-á de professores contratados ou convidados para o exercício do magistério.

Art. 16. Os membros da carreira de Procurador do Estado, quando em atividade docente na Escola Superior de Advocacia Pública, poderão ser dispensados das suas funções, em regime integral ou parcial, por ato do Procurador-Geral do Estado.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 17. As receitas da Escola Superior de Advocacia Pública, integrantes do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado, serão as que lhe forem destinadas por lei.

Art. 18. Observar-se-ão, na realização de despesas da Escola Superior de Advocacia Pública, os limites fixados na lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições contrárias.

Campo Grande (MS), 22 de setembro de 2004.

José Wanderley Bezerra Alves
Procurador-Geral do Estado

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

EXTRATO DO CONTRATO OV Nº 291/04 - ASGAB

Proc. Administrativo: 19/113.011/2004
Data da Assinatura: 23/09/2004

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e RECOM - REFORMAS, CONSTRUÇÕES E MELHORAMENTOS LTDA.
OBJETO: Reforma de ponte de madeira em VS, na Rodovia Municipal, Trecho: Entr.º MS/320 - Rio Sucuriú (Fazenda Pedra), local: Rio Sucuriú (Fazenda Pedra), no município de Água Clara - MS, Extensão: 102,00 m.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 9901 - NE 03889 - PT 26782019341100000 - FR 0241000000 - ND 449051
VALOR: R\$ 188.283,09 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e nove centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições executadas pela fiscalização.
PRAZO: 80 (oitenta) dias consecutivos contados da data da Ordem de Início dos Serviços.
ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pela CONTRATANTE e JALBAS SOARES MACEDO pela CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO OV Nº 654/03 - ASGAB, para pavimentação asfáltica da Rodovia MS/379, Trecho: Laguna Caarapá - Caarapá - Entroncamento BR/463, numa extensão de 48,00Km, no município de Laguna Caarapá-MS.
Proc. Administrativo nº 19/100.208/2002
Data da Assinatura: 22.09.2004

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS- AGESUL e ANFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: Alterar a Cláusula Quinta - PRAZO do Contrato Original 750 (setecentos e cinquenta) dias consecutivos a contar da data da assinatura da Ordem de Início de Serviços (OIS) nº 012/2003 UIEV/GEVI/AGESUL.
PRAZO: Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato Original, bem como seu Termo Aditivo.
RATIFICAÇÃO
ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo CONTRATANTE e ANTÔNIO FERNANDO DE ARAÚJO GARCIA pela CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO OV Nº 292/04 - ASGAB

Proc. Administrativo: 19/127.058/2004
Data da Assinatura: 23.09.2004

CONTRATANTES: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL e 3S CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: Reforma de ponte de madeira em vigamento simples na Rodovia MS/228, Trecho: Entr.º MS/080 - Fazenda Imaculada, local: Vazante Corixão (Km 49,000), extensão: 120,00 m, no município de Rio Verde de Mato Grosso - MS e reforma de ponte de madeira em vigamento simples na Rodovia MS/340, Trecho: Balaioópolis - Fala Verdade - Entr.º MS/080, local: Córrego Garimpo (Km 10,100), extensão: 12,00 m, no município de Conguinho - MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 9901 - NE 03886 - PT 26782019341100000 - FR 0241000000 - ND 449051
VALOR: R\$ 137.656,69 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições executadas pela fiscalização.
PRAZO: 35 (trinta e cinco) dias consecutivos a contar da data da assinatura da Ordem de Início dos Serviços.
ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pela CONTRATANTE e NILTON FERREIRA DA COSTA pela CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO OV Nº 293/04-ASGAB

Proc. Administrativo: 19/111.149/2004
Data da Assinatura: 23/09/2004

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e G.S.A. CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: Reforma de ponte de madeira em vigamento simples na Rodovia MS/345, Trecho: Cipiolândia - Entr.º MS/352 (Jacobina), local: Córrego Desvio (Km 6,200), extensão: 13,00 m, no município de Aquidauana - MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 9901 - NE 03885 - PT 26782019341100000 - FR 0241000000 - ND 449051
VALOR: R\$ 25.263,13 (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e treze centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições executadas pela fiscalização.
PRAZO: 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da Ordem de Início dos Serviços.
ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pela CONTRATANTE e GILMAR FLORES BEZERRA pela CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO OV Nº 294/04-ASGAB

Proc. Administrativo: 19/101.546/2004

Data da Assinatura: 23/09/2004

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e DPE - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Obras complementares de restauração na Rodovia MS/162, Trecho: Dourados - Km 11, extensão: 9,560 Km.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19201 - NE 03894 - PT 26782018342700000 - FR 0118000000 - ND 449051
VALOR: R\$ 191.304,28 (cento e noventa e um mil, trezentos e quatro reais e vinte e oito centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições executadas pela fiscalização.
PRAZO: 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data da Ordem de Início dos Serviços.
ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pela CONTRATANTE e PAULO ROBERTO MARTINS TEIXEIRA pela CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO OV Nº 192/04 - ASGAB, para obras complementares (capina manual), em várias Rodovias Estaduais, Trecho: Malhas Viárias da 4ª URGE, 8ª URGE, 12ª URGE e 17ª URGE.

Proc. Administrativo nº 19/101.234/2004

Data da Assinatura: 23.09.2004

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS- AGESUL e ASCOL CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: Alterar a Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL do Contrato Original.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 128.928,93 (cento e vinte e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 9901 - PT: 26782019341100000 ND: 449051 FR: 0241000000 NE: 03884
RATIFICAÇÃO
ASSINAM: Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato Original, bem como seu Termo Aditivo.
CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo CONTRATANTE e ADELCEIO DE SOUZA pela CONTRATADA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO OC Nº 331/03 - ASGAB, para construção do Posto de Saúde da Família - PSF, em Jardim-MS.

Proc. Administrativo nº 19/102.715/2003

Data da Assinatura: 09.09.2004

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS- AGESUL e VÉRTICE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: Alterar a Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL e Cláusula Quinta - DO PRAZO do Contrato Original.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 260.646,29 (duzentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 27901 - PT: 10301008146010000 ND: 449051 FR: 0100000000 NE: 03607
PRAZO: A CONTRATADA executará a obra mencionada no prazo de 300 (trezentos) dias consecutivos, a contar da data da assinatura da Ordem de Início de Serviços (OIS), nº 023/2004.
RATIFICAÇÃO
ASSINAM: Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato Original, bem como seu Termo Aditivo.
CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo CONTRATANTE e NILTON PEREIRA VARGAS pela CONTRATADA

AGEHAB

Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 003 AO CONTRATO N.º 024/2003

Processo n.º: 19/400.128/2003

Data da Assin.: 28/09/2004.

Amparo legal: Artigo 65, inciso II, § 8º, da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

PARTES: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB E A EMPRESA CSM - CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA.

OBJETO: Aditamento do valor global do contrato em R\$ 87.901,40 (oitenta e sete mil, novecentos e um reais e quarenta centavos), a ser paga mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços realizados.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não expressamente modificadas por este instrumento.

ASSINAM: AMARILDO VALDO DA CRUZ - AGEHAB
ORLANDO BISSACOT FILHO - CSM- CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA.

FCMS

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Extrato do Contrato nº 642/2004 Nº Cadastral 0646/2004-

Processo nº 39/101.020/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e L M C MARTINS.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Hospedagem e alimentação a fim de atender os participantes do Festival América do Sul.

Ordenador de Despesas: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 12.39.20114.4820.0000 - Fonte de Recursos 0281770003 - Natureza de Despesas 3.3.90.39

Amparo Legal: Art.23, Inciso II, Alínea "a" da Lei nº 8666/93.

Valor: R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais)

Data de Assinatura: 15/09/2004

Do Prazo: 30 (trinta) dias a contar de 15/09/2004

Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE, LUISA MARIA CORREA MARTINS.

Extrato do Contrato nº: 610/2004 Nº Cadastral: 0647/2004

Processo nº 39/100.995/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e JUAREZ MORAES CORRÊA.